



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.359

De 26 de dezembro de 2023.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foi desenvolvido em conformidade ao Plano Nacional de Cultura, terá validade de 10 anos e estabelece metas de acordo com a agenda 2030 do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, trazendo a cultura e a economia criativa de Cabedelo como dois dos principais vetores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do Território.

Parágrafo único. A agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODS e 169 metas, e abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis. Os ODS propõem uma mudança no entendimento sobre o desenvolvimento que se encontra além do crescimento econômico, vislumbrando um futuro desejável que seja equitativo, inclusivo, pacífico e ambientalmente sustentável.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os programas, projetos e metas do Plano de que trata esta Lei buscam a construção de um mecanismo de governança participativo, que garanta a acessibilidade cultural, o fortalecimento, a identificação dos símbolos identitários da Cultura local e a transversalidade da cadeia produtiva local, conforme previsto § 3º do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 4º Os Programas, Projetos e Metas do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foram estrategicamente elaborados conforme as diretrizes dos seguintes ODS:

- I - 3** – Saúde e Bem Estar;
- II - 4** – Educação de qualidade;
- III - 5** – Igualdade de gênero;
- IV - 8** – Trabalho decente e crescimento econômico;
- V - 9** – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- VI - 10** – Redução das desigualdades;
- VII - 11** – Cidades e comunidades sustentáveis;
- VIII - 13** – Ação contra mudança global do clima;
- IX - 16** – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
- X - 17** – Parceria e meios de implementação.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º São eixos estratégicos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I - mapeamento e diagnóstico - este eixo norteia o mapeamento e o inventário contínuo da cadeia produtiva local, trazendo o diagnóstico como mecanismo primordial para subsidiar o planejamento de ações e políticas culturais para a cultura de Cabedelo;

II - difusão - este eixo norteia o desenvolvimento de mecanismos e estratégias que contribuam através de projetos e ações culturais, para o acesso e fomento dos saberes e fazeres presentes na identidade local;

III - promoção e desenvolvimento econômico - este eixo propõe a realização de ações integradas entre o setor público e a cadeia





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

produtiva local com foco na promoção e valorização da identidade local como vetor de desenvolvimento do Município de Cabedelo;

IV - democratização do acesso e circulação - este eixo propõe o desenvolvimento de mecanismos necessários para produzir, gerir e difundir a valorização e difusão da diversidade cultural do município.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

- I** - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II** - diversidade cultural;
- III** - respeito aos direitos humanos;
- IV** - direito de todos à arte e à cultura;
- V** - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI** - direito à memória e às tradições;
- VII** - responsabilidade socioambiental;
- VIII** - cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX** - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X** - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI** - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII** - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos Cabedelenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a Sociedade Civil;

III - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural, étnica e regional de Cabedelo;

IV - promover a cultura e a economia criativa como vetores de desenvolvimento sustentável do território;

V - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação Cultural;

VI - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das Políticas Culturais;

XIII - consolidação do Sistema Municipal de Cultura;

XIV - consolidação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XV - consolidação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC;

XVI - estruturação da rede de equipamentos culturais;

XVII - implantação e consolidação de políticas e programas culturais com ações transversais, afirmativas, de promoção da diversidade cultural, de acesso e da acessibilidade física, intelectual e simbólica e para promoção da descentralização territorial;

XVIII - consolidação do Sistema Municipal de Preservação e Promoção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º São instrumentos do Plano Municipal de Cultura –
Cultura Viva:

I – fundos municipais e outras formas de arrecadação Municipal, Estadual e Federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;

II – termos de cooperação técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – contratos e convênios administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

conteúdos culturais, e o contato e fruição da arte e da cultura com o público, de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural de Cabedelo, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos da cadeia produtiva local;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implementação de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura cabedelense em âmbito nacional e internacional, promovendo bens culturais, criações artísticas e formação, dando suporte a presença da cadeia produtiva local, em mercados de interesse econômico e artísticos;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando a cadeia produtiva local e a indústria criativa de Cabedelo com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS

Art. 10. São programas e suas respectivas diretrizes do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I – Programa Cinema para Todos – o programa tem o objetivo de reconhecer e estimular o potencial econômico da indústria criativa do audiovisual na cadeia produtiva local através da criação de mecanismos de fomento e promoção que possam impulsionar, estimular e promover o surgimento de novas produções na cidade, contribuindo assim



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

para incluir Cabedelo no mercado nacional e mundial da indústria criativa.
São diretrizes estratégicas desse programa:

- a) formação - promover mecanismos que possibilitem a formação técnica, artística e educacional em audiovisual;
- b) promoção e investimento - induzir estratégias de integração entre os diversos setores do audiovisual a fim de identificar e desenvolver os arranjos produtivos regionais de produção audiovisual;
- c) fomento e difusão - expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo e origens regionais.

II – Programa Escola de Música – o programa tem o objetivo de promover a cultura através da música por meio do ensino gratuito da música instrumental, erudita e popular, ampliando e inovando as ações anteriormente desenvolvidas com a formação de grupos musicais variados, com resultados culturalmente enriquecedores para todos os envolvidos, promovendo a valorização e a difusão da cultura, o apoio à educação, a inclusão social e o desenvolvimento de valores como espírito de equipe, respeito, disciplina, compromisso, confiança e sensibilidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

- a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da música na cidade;
- b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local com profissionais, coletivos e escolas de música do estado e do país;
- c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes por meio de apoio e fomento.

III – Programa Biblioteca para todos – o programa tem por objetivo a reestruturação da biblioteca pública municipal Aderbal Piragibe, configurando-a como um ambiente atemporal, capaz de contribuir para o desenvolvimento da cidade e da população, independente de crença, escolaridade, temporalidade/idade, raça, perfil socioeconômico e cultural. São diretrizes estratégicas deste programa:

- a) estruturação - construção de uma nova sede para a Biblioteca Pública Municipal Aderbal Piragibe e a implementação de um formato mais dinâmico e interativo desse equipamento;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- b) fomento e difusão da leitura - desenvolver ações de práticas e vivências culturais que possibilitem a troca de saberes e fazeres locais que estimulem o gosto e prática da leitura em âmbito municipal;
- c) modernização e acervo - promover a modernização tecnológica de gestão da biblioteca e ampliação e modernização do acervo.

IV – Programa Festividades Populares – o programa tem o objetivo de manter e preservar a memória e os símbolos identitários das festividades populares que compõe o calendário cultural do município, trazendo a identidade e a diversidade da cultura local como elementos fundamentais para o desenvolvimento econômico da cadeia produtiva local e da diversificação do destino “Cabedelo” para o turismo criativo e de eventos. São diretrizes estratégicas desse programa:

- a) promoção e investimento: executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas de entretenimento.
- b) planejamento: auxiliar no planejamento e organização do calendário cultural e artístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados prezando pela qualidade dos eventos artístico-culturais promovidos pelo Município de Cabedelo.
- c) fomento: desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento de eventos artístico culturais, observando o compromisso com a agenda 2030, o fortalecimento da cultura e da identidade como elementos de pertencimento para comunidade local, assim como potencial econômico através das atividades do turismo de eventos.

V – Programa Escola de Teatro – o programa tem seus princípios estabelecidos nas artes dramáticas como uma área de conhecimento, propondo estimular a formação de pessoas através da inteligência criativa, pautada na diversidade, nos aspectos éticos e estéticos da região, tendo como foco uma proposta que compreenda o artista do teatro como parte e produtor da arte e da cultura local. São diretrizes estratégicas desse programa:

- a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores do teatro na cidade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de teatro do Estado e do País;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio, estruturação e fomento.

VI – Programa Escola de Dança - criado pela lei municipal nº 2.147/2021, o programa tem o objetivo de sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando-a como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos. Dessa forma o programa propõe compreender, valorizar e desenvolver ações continuadas e o ensino regular da dança, com base no ballet clássico, buscando sempre o diálogo e salvaguarda das diversas linguagens que compõe a pluralidade cultural da dança na cidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da dança na cidade;

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de dança do Estado e do País;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento.

VII – Programa Saberes e Fazeres Populares - o programa tem o objetivo de promover e fomentar ações integradas de cultura e educação, a fim de contribuir para a formação qualificação e profissionalização artística e técnica em arte e cultura, bem como propiciar acesso a bens culturais e informação para ampliação da formalização do empreendedorismo cultural, para atualizar a aplicação e ampliação do fazer cultural no município de Cabedelo. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) estruturação e planejamento - esta diretriz prevê a realização do mapeamento, da identificação e do fomento à estruturação e inovação de empreendedores criativos;

b) formação - nesta diretriz pretende-se desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica para a salvaguarda dos saberes e fazeres locais;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

c) fomento – esta diretriz objetiva potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, bem como ampliar instrumentos de educação;

d) investimento e promoção - nesta diretriz pretende-se formular políticas de captação de recursos junto ao setor privado e instituições multilaterais. No que tange a promoção, serão realizadas ações de parcerias que possibilitem a inserção das práticas dos saberes e fazeres no âmbito regional, nacional e internacional.

VIII – Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Memória Viva – criado pela lei municipal nº 2.305/2023, o programa tem o objetivo de estabelecer ações e diretrizes para a Preservação e Manutenção do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Cabedelo. São princípios norteadores desse programa:

a) planejamento, gestão e governança – fortalecimento institucional através da regulação e legislação, formação de técnicos e gestores nas áreas e projetos de preservação, Fundos Municipais e criação de linhas de financiamento para a preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural Municipal.

b) salvaguarda e proteção – inventários, tombamentos, laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos, relatórios de implementação das ações, programas de educação e salvaguarda do patrimônio cultural nas diversas áreas de desenvolvimento.

c) incentivo à produção cultural - ampliação da política de promoção dos bens culturais, oportunizando as produções locais na orientação da democratização da cultura pela prática de produções locais com foco na promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município.

d) memória – registrar e promover a preservação e salvaguarda de patrimônios materiais e imateriais, através do desenvolvimento de espaços de memória dinâmicos e criativos, que fortaleçam a identidade local e a memória afetiva dos bens com a trajetória social e cultural da cidade.

CAPÍTULO VII FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município deverão atender as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura dispendo sobre os respectivos recursos.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento das políticas culturais.

Art. 13. A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais do Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais e estaduais transferidos ao município serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural e de desenvolvimento.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do PMCCV contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, com os seguintes objetivos:





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMCCV e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMCCV.

Art. 17. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados da cadeia produtiva e da indústria criativa local;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMCCV.

§3º A Secretaria de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, ficando assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 19. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano foram propostas pela secretaria municipal de cultura definidas a partir das propostas deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura 2013 e 2023 a partir do diagnóstico do setor cultural no município entre 2018 e 2023 e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMCCV, bem como às ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

Art. 21. A Conferência Municipal de Cultura e as pré-conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural com o objetivo de debater estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura - PMCCV.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLIANO:8397
3354472

Assinado de forma digital por
VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO:83973354472
Data: 2023.12.26 16:10:11
-03'00"

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

